



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº ____/2026.

Dispõe sobre a instalação de iluminação dirigida, câmeras de segurança e demais medidas de proteção, vigilância e monitoramento permanente dos monumentos históricos do Município de Sorocaba, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA decreta:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal deverá adotar, de forma permanente, medidas de proteção, inclusive a implantação e manutenção de todos os monumentos históricos situados em praças, parques, logradouros públicos e demais áreas de domínio municipal, sistemas de iluminação dirigida, câmeras de segurança e monitoramento eletrônico contínuo, visando proteger, preservar e garantir a integridade do patrimônio histórico-cultural do Município.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se monumentos históricos todos aqueles identificados no Inventário Cultural do Município ou reconhecidos como de valor histórico, artístico, memorialístico ou cultural por órgão público competente.

Art. 3º Os sistemas de segurança previstos no art. 1º deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I — Iluminação dirigida com foco no monumento, de intensidade adequada para fins de vigilância;

II — Câmeras de alta resolução, com gravação contínua e armazenamento por período mínimo de 30 (trinta) dias;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – Integração do monitoramento com a Central de Segurança da Prefeitura e, sempre que possível, com o sistema da Guarda Civil Municipal;

IV – Medidas complementares de proteção, como sinalização informativa, barreiras físicas discretas, sensores ou demais tecnologias disponíveis.

Art. 4º O Poder Executivo elaborará, no prazo de 90 (noventa) dias, o Plano Municipal de Proteção ao Patrimônio Histórico-Construído, contendo:

I – Diagnóstico individual dos monumentos, contendo: descrição original da obra, com suas características históricas e arquitetônicas, identificação do autor, transcrição das inscrições existentes, valor histórico e significado cultural; avaliação do estado de conservação; registro fotográfico atualizado; identificação de danos, ausências ou alterações; análise de riscos de depredação, furto ou deterioração; e indicação das medidas necessárias para sua proteção e preservação;

II – Cronograma de instalação dos equipamentos de segurança;

III – Indicação das fontes de custeio;

IV – Definição dos responsáveis técnicos pela execução e monitoramento;

V – Protocolo permanente de manutenção, fiscalização e resposta a eventos de dano ou furto.

§1º. A implementação das medidas previstas nesta Lei deverá ocorrer de forma progressiva, conforme cronograma do Plano Municipal, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 12 (doze) meses para sua execução integral.

§2º. O Plano Municipal será público, devendo ser disponibilizado em meio eletrônico, com atualização periódica.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º Fica vedada a alteração das características originais dos monumentos históricos, compreendidas sua configuração estética, elementos arquitetônicos, materiais, inscrições e demais aspectos que componham sua identidade histórica e cultural.

Parágrafo único. As intervenções necessárias à conservação, restauração ou recuperação dos monumentos deverão respeitar suas características originais e observar critérios técnicos, mediante acompanhamento de profissional habilitado ou órgão competente.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias ou termos de cooperação com entidades civis, instituições culturais e organizações especializadas, para fins de apoio técnico, manutenção, monitoramento ou aprimoramento das medidas instituídas por esta Lei, sem prejuízo do dever primário do Poder Executivo de garantir a execução das medidas previstas nesta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo deverá manter rotina permanente de fiscalização, manutenção e funcionamento dos sistemas previstos nesta Lei.

Art. 8º O descumprimento das medidas previstas nesta Lei ensejará a apuração de responsabilidade administrativa dos agentes públicos competentes, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SS. 24 de março de 2026.

ÍTALO MOREIRA

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Justificativa

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Apresento a esta respeitável Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a instalação de iluminação dirigida, câmeras de segurança e demais medidas de proteção, vigilância e monitoramento permanente dos monumentos históricos do Município de Sorocaba.

A presente proposição tem por finalidade garantir a preservação, segurança e integridade dos monumentos históricos de Sorocaba, que enfrentam crescente onda de furtos, depredações e vandalismo, especialmente daqueles confeccionados em bronze, cujas peças são subtraídas e derretidas, apagando parte significativa da memória coletiva da cidade.

A cidade já sofreu perdas irreparáveis de bustos, placas e esculturas, símbolos da identidade sorocabana e da homenagem a figuras essenciais para sua formação cultural, política e social. O cenário atual demonstra abandono prolongado, ausência de vigilância e total vulnerabilidade dos monumentos localizados em praças e espaços públicos, configurando situação de risco permanente ao patrimônio histórico-cultural do Município.

Ressalte-se que a presente proposição não cria dever inédito ao Poder Público, mas explicita e operacionaliza obrigação já existente, decorrente do dever constitucional de proteção do patrimônio histórico e cultural, nos termos do artigo 216 da Constituição Federal, cuja inobservância tem se revelado por meio de omissão administrativa continuada.

O ICPP - Instituto de Cidadania e Políticas Públicas, entidade que também atua no tema, realizou levantamento identificando mais de 60 monumentos em situação crítica, com registro de danos, furtos, ausência de manutenção e





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

inexistência de mecanismos mínimos de proteção, evidenciando a necessidade de políticas permanentes de preservação e de atuação estruturada do Poder Público.

A instalação de iluminação dirigida, câmeras de monitoramento e mecanismos de vigilância é medida indispensável para inibir furtos, permitir identificação de autores, proteger o patrimônio cultural e assegurar o cumprimento do dever constitucional de preservação da memória histórica da cidade.

A proposta tem caráter preventivo, educativo e de responsabilidade histórica. Ao proteger os monumentos, protegemos a identidade de Sorocaba e garantimos que futuras gerações possam conhecer sua própria história.

A iniciativa deste Projeto de Lei nasce da ARLS Ética e Cidadania nº 4455, instituição comprometida com o debate público, a cidadania e a formulação de propostas de interesse coletivo. A Loja aprovou, em deliberação interna, a apresentação desta medida como contribuição concreta para a preservação da história de Sorocaba.

A presente proposta, portanto, não apenas responde a uma demanda concreta da sociedade, mas busca assegurar o cumprimento de dever jurídico já imposto ao Poder Público, cuja efetividade se revela indispensável à preservação do patrimônio histórico-cultural do Município.

Diante disso, solicita-se a aprovação deste Projeto de Lei.

Sorocaba, 24 de março de 2026.

ÍTALO MOREIRA

VEREADOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300320033003300350035003A005000

Assinado eletronicamente por **Ítalo Gabriel Moreira** em **24/03/2026 11:17**

Checksum: **55C6FACF35DCB7FEE804FE707EAABD8574EBB433B22017994DBC9D3D741230DC**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300320033003300350035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.